

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROJETO DE LEI 1351/23

*Dispõe a  
criação do Atendimento Vet. sobre Rodas no município de  
Paraíba do Sul.*

*Art. 1º Fica instituído a criação do Atendimento Vet sobre Rodas, que visa propiciar atendimento aos animais domésticos, abandonados ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda.*

*Parágrafo 1º: O Programa consiste no oferecimento gratuito de consultas médicas veterinárias, e tratamento clínico ou cirúrgico aos animais indicados no caput, a serem oferecidos nos bairros do município de Paraíba do Sul, por meio de veículo adaptado.*

*Parágrafo 2º: Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.*

*Art. 2º O veículo adaptado a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior, deverá ter dimensões adequadas e ser equipado com todos os instrumentos necessários ao atendimento, tratamento dos animais domésticos e ao conforto das equipes profissionais que transportem.*

*Art. 3º O serviço público criado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos veterinários inscritos no respectivo conselho profissional, auxiliados por equipe habilitada.*

*Parágrafo Único: O atendimento médico veterinário e o tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do animal de que trata o art. 1º*

26/09/23  
NOME:   
2º Secretário

Protocolo  
26109123  
Bochell

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
**Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul**

*poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público municipal ou através de parceria com clinicas privadas do município, organizações sociais que se dediquem à proteção e tratamento de animais domésticos.*

***Art.4º:** Fica autorizado realização de convênios com clinicas particulares com sede profissional e cadastradas no município de Paraíba do Sul*

***Art. 5º :** O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento dos seus usuários por meio de site disponibilizado pelo Poder Executivo.*

***Art. 6º:** O programa deverá percorrer todos os bairros do município, sendo cronograma divulgado através do meio de comunicação oficial do Poder Executivo, através de sua secretaria competente.*

***Art. 7º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

*Paraíba do Sul. 26 de setembro de 2023.*

  
***Diogo do nascimento Azevedo***

***Presidente CMPS***